# LEI Nº. 968, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

***Autoriza a adesão/inclusão do protocolo de intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL – SIM SAÚDE, pelo Município de Silveirânia e da outras providências.***

O povo do Município de Silveirânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, Sr. Jânio David Lamas, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o ingresso do Município de Silveirânia/MG no *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL - SIM SAÚDE* e fica ratificado, sem ressalvas, a consolidação de contrato de consórcio público, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§ 1º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§ 2º** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§ 3º** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser

contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Silveirânia/MG, em 04 de junho de 2.024.**

**Jânio David Lamas**
Prefeito Municipal

## DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

### LEI Nº. 968, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

***Autoriza a adesão/inclusão do protocolo de intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL – SIM SAÚDE, pelo Município de Silveirânia e da outras providências.***

O povo do Município de Silveirânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, Sr. Jânio David Lamas, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o ingresso do Município de Silveirânia/MG no *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL - SIM SAÚDE* e fica ratificado, sem ressalvas, a consolidação de contrato de consórcio público, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§ 1º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§ 2º** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§ 3º** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Silveirânia/MG, em 04 de junho de 2.024.**

**Jânio David Lamas**
Prefeito Municipal

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
**Código Identificador:** 227580615415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 06/06/2024 . Edição 933
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: